

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00012/2025

Disponibilização: 05/02/2026 às 15h08m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **continuação** da Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada em 15 de dezembro de 2025, às 14h. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - Inicialmente o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente registrou a ressalva de suas férias nesta data para presidir esta sessão. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628974-82.2025.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON TELES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630396-92.2025.8.06.0000,** em que é Requerente NICOLAS BLANCO CAROLY e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629588-87.2025.8.06.0000,** em que é Requerente F. DE A. DA S.F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630423-75.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ANDERSON LUCAS CARDOSO GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629763-81.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOSIVAN DINIZ CASUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630292-03.2025.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar provimento parcial à presente ação de Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629271-89.2025.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ MARIA FIÚSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.8 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626962-95.2025.8.06.0000,** em que é Requerente LEANDRO FERREIRA MODESTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 27715A/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça,

fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

2.10 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628774-75.2025.8.06.0000, em que é Requerente VILDOMAR MELO DE SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Larissa Maria Pereira Ximenes (OAB: 47879/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator.

2.11 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0247342-41.2024.8.06.0001/50000, em que é Embargante F. E. G. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. João Theóphilo Neto (OAB: 27430/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628699-36.2025.8.06.0000, em que é Requerente DAVI FARIAS MAIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

2.13 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635548-58.2024.8.06.0000, em que é Requerente MAURA BERNARDINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Pedro Henrique Martins Mesquita (OAB: 46152/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal, mas para, na parte conhecida, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal mas para, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.14 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630632-44.2025.8.06.0000, em que é Requerente J. M. de S. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Breno de Siqueira Mendes (OAB: 34248/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Revisional, nos termos do voto do Relator.

2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629069-15.2025.8.06.0000, em que é Requerente F. B. M. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora.

2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628679-45.2025.8.06.0000, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu o pedido revisional para julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.17 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628808-50.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Felipe Eugênio Borges Leal (OAB: 53489/CE), e

o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.18 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630553-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. R. B. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dr. Igor Francelino Nery dos Santos (OAB: 38796/PA), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.19 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629573-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDINALDO DE LIMA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista em 24 de novembro de 2025, manteve o seu voto no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la parcialmente provida e, em relação ao questionamento feito pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, deixa de apreciar a consunção, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 621 do CPP. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.20 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RUBENS LOPES CAVALCANTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 1º de dezembro de 2025, divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Com a palavra, o Desembargador Relator refluíu do seu entendimento para acolher a divergência, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026) e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. 2.21 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000608-82.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu do Conflito Negativo de Competência e declarou a competência da Exma. Desembargadora Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, para atuar como relatora no Habeas Corpus nº 0628077-54.2025.8.06.0000, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.22 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624863-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANÍSIO TEIXEIRA DE ALMEIDA NETO e MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624037-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA E FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, conheceu da presente Revisão Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627992-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELTON CARLOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0203952-55.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante ISAIAS RAMOS SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu dos embargos infringentes, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630151-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. C. de V. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o pedido revisional e julgou-o improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626527-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RICCARDO CAROZZI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629626-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CRISMARK CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo seguido pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.29 - REVISÃO**

CRIMINAL Nº 0629859-96.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO CLODOALDO PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES solicitou registro em ata que, neste processo, acompanhou o voto do relator, mas com ressalva em relação à sua conclusão. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626925-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.2 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM REVISÃO CRIMINAL Nº 0621530-66.2023.8.06.0000 (fs. 874-876)**, em que é Embargante GENALDO PESSOA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente I. A. C. F. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.4 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630164-80.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente YGOR TEIXEIRA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.7 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é Embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/164674> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

